



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Delegada
**Adriana
Accorsi**★
Deputado
Estadual



PROJETO DE LEI Nº 304, V329 DE Junho 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL
E REDAÇÃO
Em 26/06/2017
1º Secretário

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
ESTÍMULO À UTILIZAÇÃO DE
ENERGIA SUSTENTÁVEL NO ESTADO
DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Estímulo à Utilização de Energia Sustentável no Estado de Goiás, destinada ao aumento da capacidade de geração de energia proveniente de fontes sustentáveis em todo o Estado.

Art. 2º - A Política Estadual de Estímulo à Utilização de Energia Sustentável tem por objetivo estimular as indústrias, estabelecimentos comerciais e agrícolas a utilizarem fontes de energia sustentáveis, de modo a atender as necessidades atuais, mas sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas necessidades.

Art. 3º - Entende-se por energia sustentável aquela oriunda de recursos que são naturalmente reabastecidos. As principais fontes de energia sustentável são as renováveis e limpas, com nenhum ou pouco índice de geração de CO2



(dióxido de carbono) e outros gases do efeito estufa. São exemplos fontes de energia sustentável:

- I – energia eólica;
- II – energia solar;
- III – hidroeletricidade;
- IV – biomassa.

Art. 4º - O Estado de Goiás fica autorizado, com o intuito de incentivar investimentos voltados ao aproveitamento de energia proveniente de fontes sustentáveis, a criar:

- I – incentivos relativos ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidentes na comercialização dos equipamentos necessários para a implantação das fontes sustentáveis de energia;
- II – um fundo de investimento para gerir a Política de que trata esta Lei.

Art. 5º - A Política de que trata esta Lei será desenvolvida com a participação da sociedade civil organizada, e contará com o apoio da Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento geral do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Energia sustentável é aquela oriunda de recursos que são naturalmente reabastecidos, gerada e fornecida de modo a atender as necessidades atuais, porém sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas necessidades. As principais fontes de energia sustentável são as renováveis e limpas, com nenhum ou muito pouco índice de geração de CO₂ (dióxido de carbono) e outros gases do efeito estufa.

As tecnologias usadas para melhorar a eficiência na geração, armazenamento e transmissão de energia também são extremamente importantes neste contexto. Em resumo, o uso de fontes de energias renováveis e a busca da máxima eficiência energética possível são os dois pilares da energia sustentável.

São exemplos fontes de energia sustentável: energia eólica, energia solar, hidroeletricidade e biomassa. A energia eólica é a energia que está nas massas de ar em movimento, ou seja, no vento. A melhor forma de aproveitá-la é através de turbinas que convertem o ar, energia cinética de translação, em eletricidade, energia cinética de rotação. Outras formas também utilizadas para a geração de eletricidade são os cataventos ou moinhos.

A energia solar pode ser convertida em eletricidade ou em calor para aquecimento de fluidos e ambientes. O aproveitamento da iluminação e do calor naturais para aquecer ambientes é feito através da penetração ou absorção dos raios do sol nas edificações. Com o auxílio de técnicas bem elaboradas de arquitetura e construção a energia solar pode ser melhor utilizada.

A energia hidrelétrica é a energia elétrica obtida através do aproveitamento do potencial hidráulico (força da água em movimento) de um rio. Para que esse processo seja feito, é necessária a construção de usinas em rios que tenham elevado volume de água e que apresentem desníveis em seu curso. A água passa por tubulações da usina com muita força e velocidade, realizando a movimentação das turbinas, o que gera a energia elétrica.

A biomassa é todo recurso renovável vindo de matéria orgânica (de origem animal ou vegetal) que pode ser usada na produção de energia. Assim como outras fontes renováveis, a biomassa é uma forma indireta de energia solar. A energia solar é convertida em energia química, através da fotossíntese, base dos processos biológicos de todos os seres vivos.



O crescimento urbano e industrial necessita cada vez mais de fontes energéticas, o que leva ao aumento da emissão de poluentes no meio ambiente, provocando uma insegurança energética associada às mudanças climáticas. Neste contexto, a implantação e o uso de energia sustentável é capaz de promover essa segurança, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico, para a universalização do acesso à energia e para a redução de efeitos nocivos ao meio ambiente e à saúde.

As energias renováveis oferecem a possibilidade do desenvolvimento sustentável, através do desenvolvimento econômico, a equidade social e a proteção ambiental. Com esses conceitos, percebe-se que para o desenvolvimento sustentável é indispensável a utilização de fontes de energia renováveis, uma vez que as fontes fósseis não se enquadram nessa definição.

Outro fator importante é a utilização de fontes renováveis como fator mitigante das alterações climáticas provocadas pela poluição do ar. As emissões humanas estão aumentando substancialmente, elevando a concentração de gases do efeito estufa, provocando alterações climáticas que afetam o planeta de forma geral e inequívoca. O uso de energias renováveis provoca, a longo prazo, a redução da concentração de gases poluentes na atmosfera, o que a torna um fator importante para o controle do efeito estufa e na preservação dos recursos naturais, não alterando a paisagem natural com sua extração e ainda não oferecendo risco eminente de contaminação e poluição das áreas onde são produzidas.

Nesse sentido, é de suma importância que as indústrias, estabelecimentos comerciais e agrícolas sejam estimulados a utilizarem fontes de energia sustentáveis.

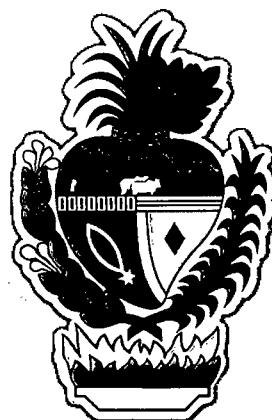
Sala das Sessões aos **de** **de 2017.**

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017002498
Data Autuação: 30/06/2017

Projeto : 304 -AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO À UTILIZAÇÃO DE
ENERGIA SUSTENTÁVEL NO ESTADO DE GOIÁS.



2017002498



PROJETO DE LEI N° 304, V8.99 DE Junho 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E REDAÇÃO
Em 29/06/2017

1º Secretário

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
ESTÍMULO À UTILIZAÇÃO DE
ENERGIA SUSTENTÁVEL NO ESTADO
DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Estímulo à Utilização de Energia Sustentável no Estado de Goiás, destinada ao aumento da capacidade de geração de energia proveniente de fontes sustentáveis em todo o Estado.

Art. 2º - A Política Estadual de Estímulo à Utilização de Energia Sustentável tem por objetivo estimular as indústrias, estabelecimentos comerciais e agrícolas a utilizarem fontes de energia sustentáveis, de modo a atender as necessidades atuais, mas sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas necessidades.

Art. 3º - Entende-se por energia sustentável aquela oriunda de recursos que são naturalmente reabastecidos. As principais fontes de energia sustentável são as renováveis e limpas, com nenhum ou pouco índice de geração de CO₂



(dióxido de carbono) e outros gases do efeito estufa. São exemplos de fontes de energia sustentável:

- I – energia eólica;
- II – energia solar;
- III – hidroeletricidade;
- IV – biomassa.

Art. 4º - O Estado de Goiás fica autorizado, com o intuito de incentivar investimentos voltados ao aproveitamento de energia proveniente de fontes sustentáveis, a criar:

- I – incentivos relativos ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidentes na comercialização dos equipamentos necessários para a implantação das fontes sustentáveis de energia;
- II – um fundo de investimento para gerir a Política de que trata esta Lei.

Art. 5º - A Política de que trata esta Lei será desenvolvida com a participação da sociedade civil organizada, e contará com o apoio da Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento geral do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Energia sustentável é aquela oriunda de recursos que são naturalmente reabastecidos, gerada e fornecida de modo a atender as necessidades atuais, porém sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerm as suas necessidades. As principais fontes de energia sustentável são as renováveis e limpas, com nenhum ou muito pouco índice de geração de CO₂ (dióxido de carbono) e outros gases do efeito estufa.

As tecnologias usadas para melhorar a eficiência na geração, armazenamento e transmissão de energia também são extremamente importantes neste contexto. Em resumo, o uso de fontes de energias renováveis e a busca da máxima eficiência energética possível são os dois pilares da energia sustentável.

São exemplos fontes de energia sustentável: energia eólica, energia solar, hidroeletricidade e biomassa. A energia eólica é a energia que está nas massas de ar em movimento, ou seja, no vento. A melhor forma de aproveitá-la é através de turbinas que convertem o ar, energia cinética de translação, em eletricidade, energia cinética de rotação. Outras formas também utilizadas para a geração de eletricidade são os cataventos ou moinhos.

A energia solar pode ser convertida em eletricidade ou em calor para aquecimento de fluidos e ambientes. O aproveitamento da iluminação e do calor naturais para aquecer ambientes é feito através da penetração ou absorção dos raios do sol nas edificações. Com o auxílio de técnicas bem elaboradas de arquitetura e construção a energia solar pode ser melhor utilizada.

A energia hidrelétrica é a energia elétrica obtida através do aproveitamento do potencial hidráulico (força da água em movimento) de um rio. Para que esse processo seja feito, é necessária a construção de usinas em rios que tenham elevado volume de água e que apresentem desníveis em seu curso. A água passa por tubulações da usina com muita força e velocidade, realizando a movimentação das turbinas, o que gera a energia elétrica.

A biomassa é todo recurso renovável vindo de matéria orgânica (de origem animal ou vegetal) que pode ser usada na produção de energia. Assim como outras fontes renováveis, a biomassa é uma forma indireta de energia solar. A energia solar é convertida em energia química, através da fotossíntese, base dos processos biológicos de todos os seres vivos.



O crescimento urbano e industrial necessita cada vez mais de fontes energéticas, o que leva ao aumento da emissão de poluentes no meio ambiente, provocando uma insegurança energética associada às mudanças climáticas. Neste contexto, a implantação e o uso de energia sustentável é capaz de promover essa segurança, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico, para a universalização do acesso à energia e para a redução de efeitos nocivos ao meio ambiente e à saúde.

As energias renováveis oferecem a possibilidade do desenvolvimento sustentável, através do desenvolvimento econômico, a equidade social e a proteção ambiental. Com esses conceitos, percebe-se que para o desenvolvimento sustentável é indispensável a utilização de fontes de energia renováveis, uma vez que as fontes fósseis não se enquadram nessa definição.

Outro fator importante é a utilização de fontes renováveis como fator mitigante das alterações climáticas provocadas pela poluição do ar. As emissões humanas estão aumentando substancialmente, elevando a concentração de gases do efeito estufa, provocando alterações climáticas que afetam o planeta de forma geral e inequívoca. O uso de energias renováveis provoca, a longo prazo, a redução da concentração de gases poluentes na atmosfera, o que a torna um fator importante para o controle do efeito estufa e na preservação dos recursos naturais, não alterando a paisagem natural com sua extração e ainda não oferecendo risco eminente de contaminação e poluição das áreas onde são produzidas.

Nesse sentido, é de suma importância que as indústrias, estabelecimentos comerciais e agrícolas sejam estimulados a utilizarem fontes de energia sustentáveis.

Sala das Sessões aos de de 2017.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Bin Bauer Vieira

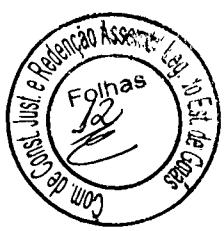
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 08 / 2017.

Presidente :

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alvaro Guedes".



PROCESSO Nº : 2017002498

INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI

ASSUNTO : Institui a política estadual de estímulo à utilização de energia sustentável no Estado de Goiás.

RELATÓRIO

O presente de projeto de lei, de autoria da nobre Deputada Delegada Adriana Accorsi, institui a política estadual de estímulo à utilização de energia sustentável no Estado de Goiás.

A propositura dispõe que a referida política estadual tem como objetivo estimular indústrias, estabelecimentos comerciais e agrícolas a utilizarem fontes de energia sustentáveis de modo a atender as necessidades atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações.

Cita como exemplo de fontes de energia sustentável a energia eólica, energia solar, hidroeletricidade e biomassa. Prevê a autorização de incentivo de ICMS para implantação das fontes sustentáveis de energia e a criação de um fundo de investimento.

Segundo a justificativa, o projeto de lei é de grande importância para incentivar as indústrias, estabelecimentos comerciais e agrícolas a utilizarem fontes de energia sustentáveis.

É a síntese da proposição.



Sobre o tema, é importante mencionar que foi criado, por esta Casa de Leis, o **Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás**, por meio de **Resolução nº 1.512, de 11 de junho de 2015**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás no dia 19 de junho de 2015 (Diário da Assembleia n. 12.166).

O referido fórum teve suas atribuições definidas no art. 2º:

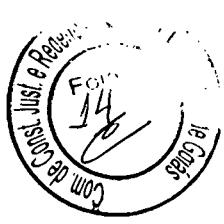
Art. 2º O Fórum Permanente terá as seguintes atribuições:

I – propor debates e discussões acerca do setor energético do Estado de Goiás;

II – encaminhar propostas e outras soluções às autoridades competentes, para que as políticas públicas sejam aplicadas e dirigidas no sentido de melhorar, aperfeiçoar, ampliar e fomentar as ideias e projetos relacionados ao setor energético;

III – promover simpósios, seminários e encontros com o objetivo de proporcionar reflexões e apresentar viabilidades técnicas sobre as questões relacionadas ao setor.

Nesse contexto, para apurada e consistente análise do presente projeto de lei, faz-se necessário ouvir o Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético, para que se posicione sobre a viabilidade ou não da matéria em pauta.



Isto posto, somos pela **conversão desse processo em diligência para colher o competente parecer do Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás** sobre a viabilidade ou não de ser aprovado o presente projeto de lei, que dispõe sobre a política estadual de estímulo à utilização de energia sustentável no Estado de Goiás.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de agosto de 2017.


DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do
Relator **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo N° 2498/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 24/08 / 2017.

Presidente:

Ofício N.º 26- C.C.J.R

Goiânia, 05 de setembro de 2017.

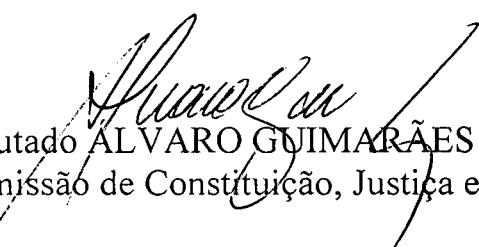


Senhor Presidente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 2498/17, de autoria da Dep. Del. Adriana Accorsi , cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo reiteremos, a Vossa Excelência, as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por esta presidência, para que o nobre Deputado Lissauer Vieira, possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,


Deputado ALVARO GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ex.mo. Sr.
Dep. SIMEYZON SILVEIRA
Presidente do Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GO

A.L - ASSEMBLEIA
05.09.2017 15.15
Dionis Sales
Poder, Extensão e Legivela

57

**FÓRUM PERMANENTE DE ASSUNTOS RELACIONADOS DE ASSUNTOS
RELACIONADOS AO SETOR ENERGÉTICO DO ESTADO DE GOIÁS**

CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.512, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS EM
19 DE JUNHO DE 2015. DIÁRIO Nº 12.166.

PARECER TÉCNICO

Cuida-se de parecer técnico da presidência do Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás em resposta ao Ofício nº 26 – C.C.J.R, datado de 05 de setembro de 2017, devidamente subscrito pelo Ilustre Deputado Álvaro Guimarães.

O assunto versa sobre o projeto de lei nº 2017002498 de autoria da Nobre Deputada Delegada Adriana Accorsi que institui a política estadual de estímulo à utilização de energia sustentável no Estado de Goiás.

No compulsório dos autos, consta em fls. 12-14, o relatório do Deputado Lissauer Vieira onde determina que para apurada e consistente análise do projeto de lei faz-se necessário ouvir o Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás, para que se posicione sobre a viabilidade ou não da matéria em pauta. Em seguida, pugna pela conversão da matéria em diligência para colher o competente parecer do Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás, que segue adiante consubstanciado nos seguintes termos:

Dignos Deputados,

O projeto em destaque versa sobre a Política Estadual de Estímulo à Utilização de Energia Sustentável tem por objetivo estimular as indústrias, estabelecimentos comerciais e agrícolas a utilizarem fontes de energia sustentáveis de modo a atender as necessidades atuais.

Pois bem.

Apesar da louvável iniciativa da Nobre Deputada acima mencionada, tal matéria já se encontra devidamente ajustada pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás através do Projeto de Resolução nº 1.512, de 11 de junho de 2015 que criou o Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás.

Inclusive, importante mencionar que o referido FÓRUM possui múltiplas entidades que fazem composição de sua mesa de trabalho, sendo que

18

estas corporações se encontram entre as mais respeitadas no Estado de Goiás e no Brasil.

São estas as instituições que compõem o Fórum Energético: ACIEG, AGEAHB, APCH, CEF, CAMARA SETORIAL DE PRODUTOS, CELG-D, CELG-GT, CREA, FAEG, FCO, FIEG, MPG0, OAB-GO, PUC, SANEAGO, SEBRAE, SENGE, SEPLAN, SINDLOJAS, CDL e UFG.

Cumpre também destacar que as reuniões que ocorreram com estas conceituadas empresas desde o tempo em que o FÓRUM foi criado já se encontram na sua 13^a (décima terceira) edição, sendo todas elas com comparecimento sólido entre os participantes e com grandes contribuições de ideias e sugestões práticas sobre o assunto.

Assim, com a devida *vênia*, entendo que o FÓRUM está devidamente consolidado no seio da comunidade empresarial e científica do Estado de Goiás, sendo, por obvio, **desnecessário** ter 2 (dois) projetos que tratam de assuntos similares quanto à sua natureza.

No mesmo norte, creio também ser imprescindível fazer uma breve exposição de motivos acerca do assunto, uma vez que o tema gravita sobre as questões do setor energético, matéria clara de grande relevância para a sociedade.

Vejamos,

Como é do conhecimento de todos para que um Estado possa crescer e se desenvolver é imprescindível que o setor da energia esteja em perfeitas condições técnicas e operacionais para atender aos anseios dos consumidores; e também em demandas que advém dos empresários e de outros interessados especialmente investidores.

A rigor, a energia é uma questão estratégica não só para o Brasil, mas para todas as outras nações, que deve ser tratada com bastante apreço. O Brasil, por exemplo, possui uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo, sendo que mais de 45% de toda a energia utilizada no país é gerada a partir de fontes renováveis.

Atualmente, otimizar a estruturação do setor da energia se trata de uma das questões fundamentais para garantia de investimentos no setor de energia, acumulando o suficiente para atender a sempre crescente necessidade de combustíveis e da eletricidade. Além disso, é importante que as ações do governo nessa área sejam realizadas a partir de uma perspectiva que favoreça um futuro sustentável, garantindo a disponibilidade de recursos às gerações futuras, com um enfoque nas questões das energias sustentáveis e renováveis, como a fotovoltaica, de biomassa e outras.

No mesmo núcleo, sabe-se que ao longo da história os grupos sociais desenvolveram seus sistemas energéticos em função de dois conjuntos de variáveis: disponibilidade técnica e viabilidade econômica.

(59)

Contudo, apenas recentemente admitiu-se uma nova variável para determinar a aceitação ou o não de um sistema energético que venha beneficiar o homem em função dos impactos que pode provocar: o fator ambiental.

Assim, este fator deverá ser contemplado como um elemento fundamental capaz de influenciar na elaboração de possíveis sistemas energéticos alternativos de um país. Este aspecto é inclusive especialmente importante na avaliação e comparação de diferentes recursos e fontes energéticas para um mundo mais sustentável.

Claramente não existe uma solução global a curto e médio prazo para o problema da diminuição dos recursos e da contaminação do ambiente, posto que passa pela diversificação energética as formas de energia renováveis e elas ainda precisam ser experimentadas em campo. Entretanto, uma coisa é certa: A energia renovável chegou para ficar, e é indubitavelmente imprescindível para dias futuros.

O FÓRUM que aqui se apresenta contempla uma parte central, que constitui o núcleo do programa, e onde se detalham as especificidades das formas limpas de energia no contexto energético atual e dos potenciais cenários futuros, com um valor agregado em relação a outros programas deste tipo.

Incorpora também uma parte referente às ferramentas de gestão ambiental, imprescindível para saber como realizar estudos de impacto e incorporar as tecnologias renováveis e de eficiência energética dentro do sistema de gestão; e, inclui uma parte dedicada ao fenômeno da mudança climática e sua relação com as energias renováveis, respeitando a vulnerabilidade e a mitigação desta relação.

Também o FÓRUM busca para atuar no cenário goiano e nacional onde indica uma mudança de paradigma no que concerne à produção e consumo de energia elétrica, térmica, ou outra similar, e seu uso combinado na forma de cogeração. Essas mudanças atingem o país na reformulação da legislação de novas formas de produção de energia dando ênfase às formas de produção distribuída. Procura-se, por exemplo, a introdução de produção de energia elétrica via fontes renováveis, como a solar, eólica e a biomassa mais eficiente e menos prejudiciais às condições do meio ambiente. Busca também aprofundar no estudo sobre a produção, processamento de energia, bem como no desenvolvimento de materiais, tecnologias e processos energeticamente eficientes.

O programa também se apoia em objetivos específicos, a saber: agregar pesquisadores com formação na área energia renovável limpa, desenvolver pesquisas, com enfoque à solução de problemas regionais, qualificar pessoas para atuarem nas áreas de desenvolvimento e pesquisa, realizar estudos avançados da matéria, elaborar e executar projetos de pesquisa na área de engenharia, tecnologia e gestão de sistemas de energia, gerar e consolidar a

20

pesquisa e a produção científica por meio da formação de pesquisadores, docentes e outros profissionais qualificados para a atuação na área.

Assim, diante destes fatos, **imperiosa se mostrou a criação do Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado** porque, em face dos graves problemas que são relacionados a este setor, necessário se fez a instalação de uma tribuna de debates e discussões, que venham apresentar ideias e soluções aos responsáveis pela condução das políticas públicas em Goiás.

Cite-se também que os trabalhos do Fórum foram divididos em três frentes: um grupo trabalha a questão do aperfeiçoamento das normas legais e meio ambiente; outro grupo que trabalha no âmbito da interlocução institucional e mercadológica, ou seja, busca realizar o intercâmbio entre o Fórum, o Governo e o mercado; e o terceiro e último, trabalha para subsidiar o Fórum quanto às pesquisas e viabilidades técnicas e econômicas, propondo soluções dentro dos indicadores.

No campo da legalidade, o fundamento para a criação do Fórum encontra lajeamento no Regimento Interno, art. 45, XII, letras "d" e "e", e também no art. 71, *verbis*:

"Art. 45. São os seguintes os Campos temáticos, áreas de atuação e competências de cada Comissão Permanente:

(...)

XII - Comissão de Minas e Energia:

(...)

d) assuntos relativos ao andamento das ações das Pastas e Órgãos envolvidos com a política do setor mineral, energético e de biocombustíveis em Goiás;

e) o cumprimento da execução do Plano Estadual de Recursos Minerais e Energéticos;

Art. 71. Os procedimentos para a realização do Fórum de Debates serão definidos em regulamento."

O FÓRUM também possui dentro dos seus parceiros entidades que fazem da cadeia produtiva energética (geração, transmissão, distribuição e forma de comercialização), uma que existente em toda sua natureza intrínseca, que é conhecido pelo conjunto de etapas consecutivas, ao longo das quais os diversos insumos sofrem algum tipo de transformação, até a constituição de um produto final, quer seja bens ou serviços.

Falando sobre a importância do gerenciamento da cadeia produtiva, apenas para citar um exemplo, a geração de energia elétrica no Brasil se tem suas origens fincadas, sobretudo, nas hidroelétricas (e cada vez mais distantes

dos principais mercados consumidores), donde se exige tempo e imobilização de volumosos capitais. Numa época de múltiplas alternativas em escala internacional, sob o predomínio imediatista do “aqui e agora” dos mercados financeiros, não são os capitais privados que, sozinhos, dirigem-se para tais atividades produtivas. Ou vai o Estado, diretamente ou através de seus financiamentos, para tais funções ou elas não se desenvolvem em termos das infraestruturas produtivas, arrastando-se o país na estagnação e mesmo regressão econômica. De um lado, sem significativo gerenciamento da demanda energética, de outro, sem investimentos inovadores, sucateando-se os ativos e sem novos empreendimentos públicos ou privados, geração e transmissão, em dimensões significativas, foram ficando aquém da demanda. Resultado: apagões, colapsos e crises do sistema energético.

No mesmo solo, insta frisar que a reestruturação do sistema energético levou o Estado para a promoção (direta e financiada) dos empreendimentos públicos e privados na cadeia produtiva energética, agora, priorizando suas atividades nos segmentos da geração e transmissão. Desenvolve-se aqui um princípio de divisão de trabalho, estabelecendo-se parcerias entre os agentes públicos e privados, através de ações estatais diretas ou de financiamento dos agentes privados. Assim, na geração pesada, sobretudo nas hidroelétricas, o Estado não somente retomou seus investimentos diretos, como também fomentou o surgimento das parcerias público – privadas, sob a predominância de aportes públicos (na forma de financiamentos). Nas demais formas de geração, foram surgindo nos últimos anos empreendimentos capitalistas (sob o financiamento público) que acabaram provocando uma importante diversificação na geração elétrica, por conseguinte, também na matriz energética nacional. Assim, neste campo, o FÓRUM procura estudar, reunir, discutir, e organizar os elos que fazem parte desta cadeia para que os resultados culminem em grandes benefícios para a sociedade.

Por fim, para destacar a importância do FÓRUM gostaria de aludir que o Programa Goiás Solar já contempla os almejos requeridos pela Nobre Deputada Delegada Adriana Accorsi em seu projeto de lei. Senão vejamos:

O Programa Goiás Solar é parte do esforço do Governo do Estado de Goiás, por meio da SECIMA para a elaboração de Políticas Públicas e adoção de medidas promotoras do desenvolvimento da energia solar fotovoltaica em Goiás e as demais fontes renováveis, valorizando os recursos naturais estratégicos para o crescimento da economia goiana, o desenvolvimento de novos negócios, empregos diretos e de qualidade com responsabilidade e incentivo da cadeia produtiva. O referido programa propõe capilarizar para todas as regiões do Estado, fomentando o uso de energia solar fotovoltaica em áreas urbanas e rurais, aumentando a participação da energia solar fotovoltaica na matriz elétrica do Estado, trazendo maior segurança energética e diversificação no atendimento à população e empresas da região, bem como contribuindo para melhorar a

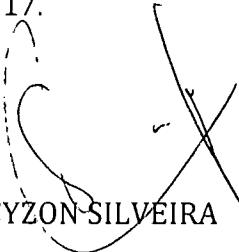
qualidade de vida dos cidadãos. Prevê como pontos estratégicos a atenção às questões de tributação, financiamento, desburocratização, desenvolvimento da cadeia produtiva, educação e comunicação, com foco no alinhamento entre política de Estado e municípios. O programa atende aos interesses dos segmentos públicos, privado, universidade e sociedade com foco em energias de fontes renováveis.

O referido programa busca resolver a questão emergente da micro geração e mini geração distribuída a partir de fontes renováveis de energia, em especial a solar fotovoltaica, no Estado de Goiás, viabilizando a atração e o fomento de empreendimentos, assim como, estimulando iniciativas disseminadas do uso eficiente de energia solar em atendimento ao modelo de complementaridade às demais fontes que compõe a matriz energética do Estado de Goiás.

Então, como todos podem observar o FÓRUM preenche todos os requisitos necessários para dar bom andamento nas questões energéticas que envolvem especialmente o Estado de Goiás, já exercendo suas atividades e responsabilidades designadas pela Casa Legislativa Goiana desde o mês de junho de 2015.

Assim, em face exposto, com fincas nos fatos e argumentos acima assinalados, concluo **pelo parecer contrário** do laudável projeto de lei em apreço, requerendo, via de consequência, **seu arquivamento**.

Goiânia-GO, 19 de setembro de 2017.



SIMEYZON SILVEIRA

PRESIDENTE DO FÓRUM PERMANENTE DE ASSUNTOS
RELACIONADOS DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO SETOR ENERGÉTICO DO
ESTADO DE GOIÁS

23

PROCESSO N.º : 2017002498
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Institui a Política Estadual de estímulo à utilização de energia sustentável no Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, que institui a Política Estadual de estímulo à utilização de energia sustentável no Estado de Goiás.

A proposição estabelece que o objetivo é aumentar a capacidade de geração de energia mediante o estímulo de indústrias, estabelecimentos comerciais e agrícolas a utilizarem fontes de energia sustentáveis.

Autoriza o Estado a incentivar investimentos mediante benefício de ICMS e criação de fundo de investimento. Prevê, ainda, a participação da sociedade civil e apoio da Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG).

A justificativa menciona essa iniciativa tem a finalidade de contribuir para a redução das alterações climáticas causadas pela poluição do ar, permitindo, com isso, uma economia financeira para o Estado e a preservação do meio ambiente.

Em tramitação nesta Comissão, o processo foi convertido em diligência para manifestação do Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás, que se manifestou pela rejeição da presente propositura por entender que o Programa Goiás Solar já contempla os objetivos pretendidos.

Essa é a síntese da proposição em análise.

24/02/2024

Versam os autos sobre projeto de lei que institui a Política Estadual de estímulo à utilização de energia sustentável no Estado de Goiás.

A proposição estabelece que o objetivo é aumentar a capacidade de geração de energia mediante o estímulo de indústrias, estabelecimentos comerciais e agrícolas a utilizarem fontes de energia sustentáveis.

Sobre o tema, destaca-se que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa estadual para dispor, de forma concorrente com a União, sobre matéria pertinente à proteção do meio ambiente (CF, art. 24, VI). Neste caso, tem-se uma questão específica compatível com a competência suplementar estadual.

A par disso, a manifestação do Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás foi pela rejeição do projeto de lei, pois argumenta que suas funções englobam as ações da presente propositura e que o Programa Goiás Solar já incentiva a energia sustentável.

Todavia, entendemos que a existência do Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás não impede a conversão da presente propositura em lei.

Isso porque, uma lei que incentive a utilização de energia sustentável será um instrumento a mais para o fortalecimento e implementação de novas fontes de energia, com vistas a diminuir a poluição do meio ambiente.

Além disso, as determinações do presente projeto de lei são perfeitamente compatíveis com o campo de atuação do Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás, bem como com o Programa Goiás Solar.

Por tais razões, não vislumbramos qualquer impedimento constitucional ou legal para a aprovação desta matéria. Porém, para ser

25
aprovada, a presente propositura precisa sofrer algumas alterações, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 304, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Institui a Política Estadual de Estímulo à utilização de energia renovável, sustentável e limpa no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Estímulo à Utilização de Energia Renovável, Sustentável e Limpa no Estado de Goiás.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - estimular a cadeia produtiva a utilizarem fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas;

II - aumentar a capacidade de geração de energia renováveis, sustentáveis e limpas;

III - preservar o meio ambiente para as futuras gerações.

Art. 3º A utilização das seguintes fontes de energia serão incentivadas pela política de que trata esta Lei:

I - energia eólica;

II - energia solar;

III - energia hídrica;

IV - biomassa.



Art. 4º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

I - incentivos relativos ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidentes na comercialização dos equipamentos necessários à implantação das fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas;

II - criação de um fundo especial para gerir a política de que trata esta Lei.

Art. 5º A Política de que trata esta Lei será desenvolvida com a participação da sociedade civil organizada e contará com o apoio da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim sendo, com a adoção do substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de outubro de 2017.


Deputado LÍSSAUER VIEIRA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

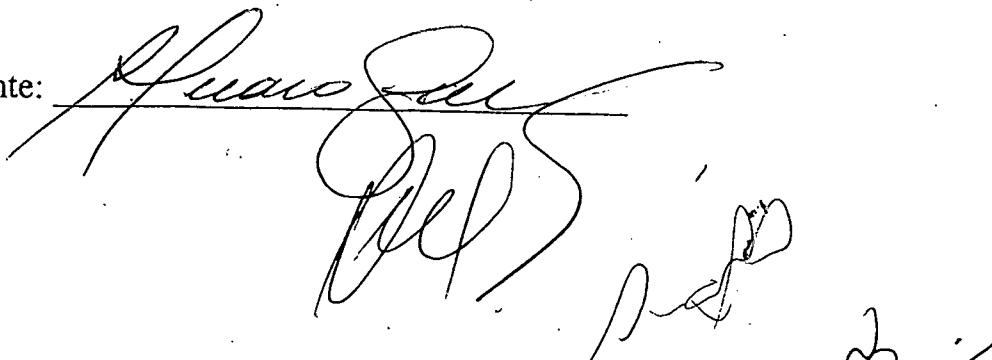
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo N° 24/98/14

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26/10 / 2017.

Presidente:






DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

EM, 14 DE agosto

2018

1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO PVO



Comissão de Minas e Energia

Auditório Deputado Solon Amaral

Processo n°: 2017002498

Ao Sr. Deputado Lissauer Vieira

Para RELATAR em 28 / Agosto / 2018

Presidente: _____



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

RELATÓRIO

Cuida-se de relatório da Comissão de Minas e Energia em resposta ao despacho do 1º Secretário da CCJR exarado em fls. 28. O assunto versa sobre o projeto de lei nº **2017002498** de autoria da Nobre Deputada Delegada Adriana Accorsi que institui a política estadual de estímulo à utilização de energia sustentável no Estado de Goiás. Consta em fls. 12-14, relatório de minha lavra onde determino ser necessário ouvir o Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás, para que se posicione sobre a viabilidade ou não da matéria em pauta. Ato contínuo, é conduzido o processo para o Dep. SIMEYZON SILVEIRA, Presidente do Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás, Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para deliberar sobre a matéria. (fls. 15-16). Após uma perfunctória análise sobre o assunto, o ilustre Deputado Simeyzon Silveira pugna pelo parecer contrário pelo projeto de lei em apreço, requerendo, via de consequência, seu arquivamento. (fls. 17-22). Em seguida, faço relatório entendendo que a existência do Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás não impede a conversão da presente propositura em lei. Isso porque, uma lei que incentive a utilização de energia sustentável será um instrumento a mais para o fortalecimento e implementação de novas fontes de energia, com vistas a diminuir a poluição do meio ambiente. Além disso, as determinações do presente projeto de lei são perfeitamente compatíveis com o campo de atuação do Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás, bem como com o Programa Goiás Solar. Por tais razões, não vislumbrei qualquer impedimento constitucional ou legal para a aprovação desta matéria. Porém, para ser aprovada, a presente propositura precisa sofrer algumas alterações, motivo pelo qual apresentei substitutivo que segue exposto no conteúdo processual. (fls. 25-26). Assim, com a adoção do substitutivo apresentado, afirmei que sou pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta.

Este é um breve relatório.

Senhores Deputados,

Como consabido, energia sustentável é aquela que é gerada e fornecida de modo a atender as necessidades atuais, porém sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas necessidades. As principais fontes de energia sustentável são as renováveis e limpas, com nenhum ou muito pouco índice de geração de CO₂ (dióxido de carbono) e outros gases do efeito estufa. As



tecnologias usadas para melhorar a eficiência na geração, armazenamento e transmissão de energia também são importantes neste contexto.

Com efeito, essencial para o desenvolvimento sustentável, as fontes alternativas, que geram energia com uso de recursos naturais renováveis, além de mais baratas e eficientes, apresentam inúmeros benefícios ambientais quando comparadas às fontes fósseis. As energias eólica e solar, que estão entre as principais, caracterizam-se essencialmente por serem fontes limpas, livres da emissão de gases poluentes que agravam o efeito estufa.

No mesmo soar, com o advento da ideia de sustentabilidade de um modo geral, a ideia de uso dos recursos naturais para a satisfação das necessidades presentes sem comprometer a satisfação das necessidades futuras, passou a ser algo discutido em primeira ordem pelas principais nações.

Em termos de informações, em 2012 a Organização das Nações Unidas - ONU elegeu 2012 como o Ano Internacional da Energia Sustentável para Todos, no mesmo ano que aconteceu a Rio+20; de acordo com um estudo americano do 'Brookings Institute', a energia sustentável cria até 3 vezes mais empregos do que os combustíveis fósseis, e o setor de energia sustentável no Brasil está crescendo, em média, 20% ao ano. O de energia solar deve crescer por volta de 300% em 2016 e continuar um crescimento acelerado nas próximas décadas.

Passando agora para a análise da propositura procedente da Ilustre Deputada Adriana Accorsi tenho que observações importantes devem ser exibidas.

Vejamos.

É de curial sabença que foi criado o Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás, que tem por objetivo discutir as questões energéticas que envolvem especialmente o Estado, já exercendo suas atividades e responsabilidades designadas pela Casa Legislativa Goiana desde o mês de junho de 2015. (Projeto de Resolução nº 1.512, de 11 de junho de 2015), tendo como suas atribuições: I - propor debates e discussões acerca do setor energético do Estado de Goiás; II - encaminhar propostas e outras soluções às autoridades competentes, para que as políticas públicas sejam aplicadas e dirigidas no sentido de melhorar, aperfeiçoar, ampliar e fomentar as ideias e projetos relacionados ao setor energético; III- promover simpósios, seminários e encontros com o objetivo de proporcionar reflexões e apresentar viabilidades técnicas sobre as questões relacionadas ao setor.

Ao longo deste tempo 18 (dezoito) reuniões/encontros foram realizadas com a presença maciça de diversos participantes, inclusive preletores, técnicos, especialistas, tanto de Goiás como de outros Estados brasileiros.

Dentre os componentes do FÓRUM podemos destacar as seguintes instituições: ACIEG, AGEHAB, APCH, BANCO DO BRASIL, CÂMARA MUNICIPAL, CÂMARA SETORIAL DE PRODUTOS FLORESTAIS DE GOIÁS, CDL, CEF, CELG-GT, CELD D, CREA-GO,



EMATER, ENEL, FAEG, FCO, FETAEG, FIEG, IFG, MP-GO, OAB-GO, PUC, SANEAGO, SEBRAE, SECIMA, SENAI, SENGE, SENPLANH GOIÂNIA, SINDILOJAS, SINDUSCOM, UFG, UNIEVANGÉLICA, que contribuem de forma extraordinária para o desenvolvimento e aplicações de ideias que versam sobre a questão do setor energético, inclusive a discussão sobre energia sustentável.

Adentrando um pouco mais, vê-se no presente projeto de lei o intento de promover o aumento da capacidade de geração de energia proveniente de fontes sustentáveis em todo o Estado, bem como estimular as indústrias, estabelecimentos comerciais e agrícolas a utilizarem fontes de energia sustentáveis.

Entretanto, com a devida *vênia*, tal finalidade já é devidamente contemplada dentro dos trabalhos do Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás.

Como já explanado em relatório anterior, O FÓRUM trabalha nas especificidades das formas limpas de energia no contexto energético atual e dos potenciais cenários futuros, com um valor agregado em relação a outros programas deste tipo. Incorpora também uma parte referente às ferramentas de gestão ambiental, imprescindível para saber como realizar estudos de impacto e incorporar as tecnologias renováveis e de eficiência energética dentro do sistema de gestão. Também o FÓRUM busca para atuar no cenário goiano e nacional onde indica uma mudança de paradigma no que concerne à produção e consumo de energia elétrica, térmica, ou outra similar, e seu uso combinado na forma de cogeração. Essas mudanças atingem o país na reformulação da legislação de novas formas de produção de energia dando ênfase às formas de produção distribuída. Procura-se, por exemplo, a introdução de produção de energia elétrica via fontes renováveis, como a solar, eólica e a biomassa mais eficiente e menos prejudiciais às condições do meio ambiente. Busca também aprofundar no estudo sobre a produção, processamento de energia, bem como no desenvolvimento de materiais, tecnologias e processos energeticamente eficientes. O programa também se apoia em objetivos específicos, a saber: agregar pesquisadores com formação na área energia renovável limpa, desenvolver pesquisas, com enfoque à solução de problemas regionais, qualificar pessoas para atuarem nas áreas de desenvolvimento e pesquisa, realizar estudos avançados da matéria, elaborar e executar projetos de pesquisa na área de engenharia, tecnologia e gestão de sistemas de energia, gerar e consolidar a pesquisa e a produção científica por meio da formação de pesquisadores, docentes e outros profissionais qualificados para a atuação na área.

Assim, pelas razões acima apresentadas, creio ser incontroverso que o substrato contido no presente projeto de lei já é alcançado pelo Fórum Permanente de Assuntos Relacionados ao Setor Energético do Estado de Goiás.

Desta forma, em face do exposto, concluo pela **rejeição** do presente projeto.

Goiânia, GO, 30 de outubro de 2018.


N DEPUTADO ESTADUAL LISSAUER VIEIRA

MEMBRO DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA



Comissão de Minas e Energia

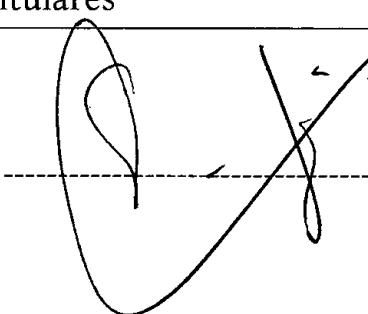
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Processo n°: 2017002498

A Comissão APROVA / REJEITA o parecer do Relator

CONTRÁRIO A MATÉRIA.

Em 08 / Novembro / 2018

	Titulares	Suplentes
Simeyzon Silveira (PSD) Presidente		Charles Bento (PRTB)
Lincoln Tejota (PROS) Vice-Presidente		Del. Adriana Accorsi (PT)
Eliane Pinheiro (PSDB)		Iso Moreira (DEM)
José Nelto (Podemos)		Karlos Cabral (PDT)
Lissauer Vieira (PSB)		Lívio Luciano (Podemos)
Luis Cesar Bueno (PT)		Marlúcio Pereira (PRB)
Talles Barreto (PSDB)		Nédio Leite (PSDB)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar